



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SPP/PSP)

ESTATUTOS APROVADOS EM ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2002

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

1— É constituído, ao abrigo e em conformidade com a lei portuguesa, o Sindicato dos Profissionais de Polícia da Polícia de Segurança Pública, abreviadamente designado por SPP/PSP.

2— O SPP/PSP reger-se-á pelos presentes estatutos, pela legislação em vigor e pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1— O SPP/PSP exerce a sua actividade, por tempo indeterminado, em todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa, podendo esta ser alterada, de acordo com deliberação da direcção.

2— Podem ser criadas secções, delegações ou quaisquer outras formas de organização descentralizada onde se justifiquem pela necessidade de uma participação directa dos associados.

3— De igual forma, podem ser extintas as secções, delegações ou quaisquer outras formas de organização descentralizada onde se justifiquem pela necessidade de uma participação directa dos associados.

Artigo 3.º

Âmbito

O SPP/PSP representa todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública que exerçam funções policiais, independentemente da categoria ou posto hierárquico.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

1— O SPP/PSP rege toda a sua acção pelos princípios da liberdade democrática, da igualdade, do pluralismo e da independência.

2— A democracia constitui referência fundamental e permanente de toda a acção do Sindicato, a qual assenta em princípios de igualdade e no dever de participação dos associados, bem como na faculdade de elegerem ou destituírem os dirigentes e na garantia do direito de livre expressão, assegurando sempre o respeito e o acatamento das deliberações da maioria.

Artigo 5.º

Objectivos

1— Ao SPP/PSP compete representar os seus associados, interna ou externamente, na defesa dos seus interesses estatutários, profissionais, sociais e deontológicos, de acordo com o regime do exercício de direitos do pessoal da Polícia de Segurança Pública, nomeadamente abordar todos os problemas relacionados com o exercício da actividade profissional dos seus associados, podendo para tanto criar comissões de estudo ou grupos de trabalho e, por meio de proposta, dar conhecimento dos resultados às entidades competentes.

2— Na prossecução das finalidades indicadas no regime constante do número anterior, o SPP/PSP utilizará todos os meios legais ao seu alcance.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA

Artigo 6.º

Relações com outras organizações

1— O SPP/PSP pode estabelecer e manter relações com organizações sindicais ou profissionais, nacionais ou internacionais, que sigam objectivos análogos, e constituir formas de cooperação, nomeadamente através da constituição de organizações de maior amplitude, a definir entre a direcção e aquela(s), tendo em conta as restrições legais.

2— Fica no entanto vedada ao SPP/PSP a federação ou confederação com outras associações sindicais que não sejam exclusivamente compostas por pessoal com funções policiais em serviço efectivo nos quadros da PSP.

CAPÍTULO III

Associados — Direitos e deveres

Artigo 7.º

Filiação

Podem ser sócios do SPP/PSP todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública que exerçam funções policiais, independentemente do posto hierárquico.

Artigo 8.º

Admissão

1— A admissão de um novo sócio faz-se mediante pedido de inscrição apresentado à Direcção Nacional ou ao secretariado distrital, por qualquer meio idóneo, nomeadamente fax ou informaticamente, a definir por regulamento interno, que o endereçará à Direcção Nacional para decisão.

2— A recusa de admissão será sempre fundamentada e comunicada ao interessado, por escrito, num prazo máximo de 10 dias úteis.

3— Da decisão que denegar a inscrição pode o interessado, no prazo de oito dias úteis a contar do recebimento, interpor recurso.

4— Este recurso será apreciado pela assembleia-geral, que decidirá, em última instância, num prazo de 40 dias úteis.

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

1— São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, bem como destituí-los nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Participar nas actividades do Sindicato, em toda a sua extensão, liberdade e vontade, formulando, nos locais competentes, as críticas que entenderem necessárias para o bom funcionamento associativo;
- c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais obtidos com a intervenção do Sindicato;
- d) Beneficiar de todas as regalias directa ou indirectamente alcançadas pelo Sindicato, nomeadamente, através de protocolos com empresas privadas;
- e) Beneficiar de homenagens sindicais a definir por regulamento interno;
- f) Participar activamente nas deliberações que pessoal ou directamente lhe digam respeito;
- g) Beneficiar da acção desenvolvida aos mais diversos níveis pelo Sindicato, na defesa dos interesses sócio-profissionais, económicos e culturais;
- h) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- i) Examinar na sede todos os documentos de contabilidade e livros do Sindicato;
- j) Recorrer das deliberações dos diversos órgãos, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- k) Retirar-se em qualquer altura do Sindicato, mediante comunicação por escrito à Direcção Nacional, sem prejuízo do pagamento das quotizações em dívida;
- l) Beneficiar do apoio jurídico prestado pelo Sindicato para os assuntos de âmbito profissional;
- m) Serem reembolsados pelo Sindicato sempre que, na qualidade de dirigentes e no exercício gratuito de cargos dos órgãos sociais e das comissões, percam total ou parcialmente a remuneração devida ou quaisquer outras prestações, designadamente subsídios.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA

Artigo 10.º **Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir todas as determinações dos presentes Estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes;
- b) Pagar mensalmente a respectiva quota, cujo montante será fixado em assembleia-geral ou outras contribuições estabelecidas entre o Sindicato e os sócios;
- c) Participar em todas as actividades do Sindicato, mantendo-se sempre informado e actualizado acerca da mesma;
- d) Aceitar os cargos para que seja eleito ou nomeado, salvo nos casos de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro, lealdade, zelo e dentro das orientações fixadas pelos estatutos ou pelos órgãos a que pertençam;
- e) Exercer gratuitamente os cargos dos órgãos sociais e das comissões para que tenham sido eleitos ou designados;
- f) Defender intransigentemente a independência e a isenção do Sindicato, bem como a democracia e o pluralismo interno, combatendo as manifestações ou práticas que lhe forem contrárias, nomeadamente através do encaminhamento de toda a informação útil recolhida para os órgãos competentes;
- g) Contribuir para a difusão dos objectivos do Sindicato e para o incremento da organização sindical nos locais de trabalho;
- h) Agir solidariamente com as posições do Sindicato na defesa do interesse colectivo, ainda que de alguma forma possa contrariar a sua posição individual;
- i) Participar nas discussões para tomada de posição e objectivos do Sindicato, mantendo o respectivo sigilo sempre que tal lhe for ordenado pelos órgãos competentes;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 20 dias, qualquer alteração da sua situação profissional, bem como eventual mudança de residência.

Artigo 11.º **Quota**

- 1— A jónia e a quota mensal a pagar pelos sócios serão fixadas por deliberação tomada em assembleia-geral.
- 2— A cobrança das quotas far-se-á através de desconto directo no vencimento por intermédio da Direcção Nacional da PSP, por transferência bancária e, excepcionalmente, por entrega directa nos serviços do sindicato.

CAPÍTULO IV **Regime disciplinar**

Artigo 12.º **Exercício**

O poder disciplinar é normalmente exercido pela comissão directiva, cabendo recurso das suas decisões para a assembleia-geral.

Artigo 13.º **Sanções**

- 1— Os sócios que em consequência de infracção dêem motivos a procedimento disciplinar poderão sofrer as seguintes penalidades:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão até 180 dias;
 - c) Expulsão.
- 2— A pena de expulsão será aplicada aos sócios que infringjam gravemente as disposições estatutárias.

Artigo 14.º **Perda de qualidade de sócio**

- 1— São causas da perda da qualidade de sócio, sem direito a qualquer contribuição paga, até à data, ao Sindicato:
 - a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito ao órgão competente;
 - b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA

c) A prática de actos contrários aos fins do Sindicato ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;

d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a um ano;

e) Os sócios que hajam sido punidos com pena de expulsão ou que temporariamente se encontrem na situação de licença sem vencimento.

3— Mantêm a qualidade de associado, embora sem obrigação de pagamento de quotas:

a) Os sócios que, por efeito de litígio, se encontrem suspensos temporariamente da actividade profissional, até ao cumprimento da pena ou ao trânsito em julgado;

b) Os que tenham sido aposentados compulsivamente ou expulsos, desde que tenham recorrido da decisão para o tribunal competente, até ao trânsito em julgado.

Artigo 15.º

Readmissão

1— Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto no número seguinte.

2— No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea d), dos presentes estatutos, a sua readmissão fica dependente, salvo motivo justificativo aceite pela comissão directiva, do pagamento da importância equivalente a três meses de quotização.

3— No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea e), dos presentes estatutos, a sua readmissão só será possível desde que tenham decorridos três anos após a aplicação da pena, mediante parecer favorável da comissão directiva.

Artigo 16.º

Direito de defesa

1— Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao associado tenham sido dadas todas as possibilidades de defesa em competente processo disciplinar, devidamente organizado, designadamente:

a) Que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 dias a contar da notificação;

b) A notificação feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

2— O processo disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer sócio.

3— A instauração do processo disciplinar é da competência do presidente da direcção nacional.

4— O processo disciplinar seguirá os trâmites e formalidades previstos no regulamento disciplinar a aprovar pela assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do Sindicato dos Profissionais de Polícia (SPP/PSP)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17.º

Órgãos sociais

Os órgãos do SPP/PSP são:

a) A assembleia-geral;

b) A direcção nacional;

c) A comissão directiva;

d) O conselho fiscal;

e) Os secretariados nacionais;

f) O conselho de disciplina.

Artigo 18.º

Corpos gerentes

1— São corpos gerentes do SPP/PSP a mesa da assembleia-geral, a direcção nacional e a mesa do secretariado nacional.

2— Os corpos gerentes são eleitos em lista conjunta pela assembleia-geral.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA

Artigo 19.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes do SPP/PSP é de três anos, podendo ser eleitos por mandatos sucessivos.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 20.º

Constituição

A assembleia-geral do SPP/PSP é constituída pela reunião de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 21.º

Modalidades

A assembleia-geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia-geral ordinária;
- b) Assembleia-geral extraordinária;
- c) Assembleia-geral eleitoral.

Artigo 22.º

Composição

As reuniões da assembleia são orientadas por uma mesa, composta pelo menos por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 23.º

Convocação

A assembleia-geral é convocada pelo presidente da mesa ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Artigo 24.º

Sessões simultâneas

1— A assembleia-geral, designadamente para fins eleitorais, poderá funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes sempre que a natureza das decisões e a necessidade de efectiva participação dos associados o imponham.

2— As mesas locais serão constituídas pelos três associados mais antigos da localidade que estiverem presentes, salvo se existirem delegações com órgãos próprios, eleitos ao abrigo dos presentes estatutos.

Artigo 25.º

Competências

1— Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia-geral, a direcção nacional, o conselho fiscal, os secretariados nacionais e o conselho de disciplina;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Aprovar regulamentos internos;
- d) Deliberar sobre a fusão, dissolução do Sindicato ou qualquer outra, nos termos estatutários;
- e) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- f) Apreciar e deliberar sobre o projecto de orçamento anual e plano de actividades apresentado pela direcção nacional;
- g) Apreciar os actos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
- h) Fixar o montante das quotizações previstas no n.º 1, alínea b), do artigo 10.º dos presentes estatutos;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos associados e que constem da respectiva ordem de trabalhos;
- j) Deliberar sobre a filiação em federação ou confederação com outras associações sindicais sem prejuízo do previsto no artigo 6.º dos presentes Estatutos.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA

2— Compete ainda à assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos ou grupos.

Artigo 26.º **Reunião anual**

1— A assembleia-geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente até ao dia 31 de Março, para discutir e votar as matérias constantes da alínea e) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar outros assuntos constantes da competente convocatória.

2— A assembleia-geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente até ao dia 15 de Novembro para discutir e votar as matérias constantes da alínea f) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar outros assuntos constantes da competente convocatória.

3— As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que estatutariamente se exige maioria qualificada.

Artigo 27.º **Reunião extraordinária**

1— A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido de 25% dos elementos da direcção, do secretariado nacional ou de um número mínimo de 10% dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2— A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 10 dias, por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, indicando-se na convocatória o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3— Quando da ordem de trabalhos constem as matérias referidas nas alíneas b), d) g) e j) do artigo 25.º, a assembleia-geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias.

4— É vedado discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

5— As deliberações sobre as matérias a que se referem as alíneas b), g) e j) do artigo 25.º dos presentes estatutos só serão válidas quando tomadas por um mínimo de dois terços dos votantes.

6— A deliberação sobre a matéria a que se refere a alínea d) do artigo 25.º dos presentes estatutos só será válida quando tomada por um mínimo de três quartos dos votantes.

Artigo 28.º **Funcionamento**

1— As reuniões da assembleia-geral funcionarão à hora marcada com a presença da maioria dos associados, ou passada meia hora com qualquer número de sócios.

2— A assembleias-gerais não funcionarão para além das 24 horas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos participantes até ao termos da segunda hora da sessão.

3— Em caso algum as assembleias poderão prolongar para além das 2 horas.

Artigo 29.º **Assembleia-geral eleitoral**

1— A assembleia-geral eleitoral realizar-se-á de três em três anos.

2— A convocatória para a assembleia-geral eleitoral é feita por anúncio publicado em, pelo menos, dois jornais de grande circulação nacional, com o mínimo de 30 dias de antecedência.

Artigo 30.º **Competências do presidente da mesa da assembleia-geral**

1— Ao presidente da mesa da assembleia-geral compete:

a) Convocar a assembleia-geral ordinária;

b) Convocar a assembleia-geral extraordinária sempre que estejam preenchidos os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 27.º dos presentes estatutos;

c) Dar posse aos corpos gerentes e assinar as respectivas actas;

d) Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes;

e) Assumir as funções da direcção, no caso da demissão desta, até nova eleição;

f) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

2— O presidente da mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA

SECÇÃO III **Direcção**

Artigo 31.º **Constituição**

1— A direcção do SPP/PSP é exercida colegialmente por:

- a) Comissão directiva;
- b) Secretariados nacionais.

2— Os seus elementos respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos.

Artigo 32.º **Reuniões da direcção**

1— A direcção reúne em sessão plenária três vezes por ano ou extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente.

2— A direcção pode reunir de forma restrita com a comissão directiva e os coordenadores e vice-coordenadores dos secretariados nacionais para tratar de

Questões relacionadas com orientações estratégicas de defesa dos interesses dos associados ou do Sindicato e ainda questões de organização interna.

Artigo 33.º **Competências da direcção**

São competências da direcção:

- a) Coordenar a actividade sindical;
- b) Apreciar e submeter à assembleia-geral o relatório e contas, bem como o orçamento e plano anual de actividades;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral.

SECÇÃO IV **Comissão directiva**

Artigo 34.º **Composição**

1— A comissão directiva é o órgão executivo máximo do Sindicato e é composta, pelo menos, por um presidente, três vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro, oito secretários regionais e seis vogais.

2— O presidente, os vice-presidentes o secretário-geral e o tesoureiro serão respectivamente, o 1.º, o 2.º, o 3.º, o 4.º, o 5.º e o 6.º da lista eleita.

3— A comissão directiva terá pelo menos três elementos suplentes.

Artigo 35.º **Competências da comissão directiva**

Compete à comissão directiva:

- a) Representar o Sindicato junto da estrutura hierárquica da PSP, de órgãos de soberania e outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à direcção o relatório de actividades e as contas de cada exercício, bem como o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte, nos termos destes estatutos;
- c) Gerir e administrar os bens e transmitir os haveres do Sindicato à comissão directiva que lhe suceder, por inventário, no prazo de 15 dias a contar da tomada de posse desta;
- d) Executar e fazer executar as disposições destes estatutos, as deliberações da assembleia-geral e da direcção e os regulamentos internos;
- e) Elaborar projectos de propostas sobre a defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais dos seus associados a apresentar às entidades competentes;
- f) Exercer as funções disciplinares que lhe competem nos termos estatutários, designadamente ordenar a instauração de processos disciplinares;



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA

- g) Decidir os pedidos de inscrição dos sócios;
- h) Aceitar pedidos de demissão dos sócios;
- i) Propor a convocação da assembleia-geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;
- j) Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;
- k) Elaborar e submeter à aprovação da direcção os regulamentos internos;
- l) Promover a formação de comissões técnicas ou grupos de trabalho, de carácter permanente ou provisório, a fim de colaborarem na elaboração de contratos, regulamentos ou quaisquer propostas que o Sindicato entenda apresentar às entidades competentes;
- m) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
- n) Contratar os empregados do Sindicato, fixar as remunerações e exercer em relação a eles o poder disciplinar, de acordo com as disposições legais;
- o) Constituir mandatário para a realização de determinados actos; para tanto deverá estabelecer em documento próprio e fixar em concreto o âmbito dos poderes conferidos;
- p) Executar os demais actos necessários à realização dos objectivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos do Sindicato.

Artigo 36.º

Reuniões da comissão directiva

- 1— A comissão directiva reunirá uma vez de 15 em 15 dias com a presença de, pelo menos, a maioria dos respectivos membros, sendo exaradas em livro de actas próprio as resoluções tomadas.
- 2— As deliberações são tomadas por maioria simples de todos os membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3— Os membros da comissão directiva respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, excepto se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou, caso não estivessem presentes, na primeira sessão seguinte.
- 4— Para que o Sindicato fique obrigado são necessárias duas assinaturas de membros da direcção, sendo uma a do presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do vice-presidente.
- 5— No caso de documentos referentes a numerário uma das assinaturas será obrigatoriamente a do tesoureiro.

Artigo 37.º

Competências do presidente da comissão directiva

- O presidente da comissão directiva é também o presidente da direcção do Sindicato, competindo-lhe:
- a) Convocar e presidir às reuniões da comissão directiva e da direcção;
 - b) Representar o Sindicato em todos os actos e organizações e designar quem, de entre os membros da comissão directiva, na sua ausência o deva substituir;
 - c) Assegurar, com o tesoureiro, a gestão corrente do Sindicato;
 - d) Propor à comissão directiva os dirigentes que devem exercer funções a tempo inteiras ou parciais;
 - e) Convocar as reuniões extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;
 - f) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela comissão directiva ou pela direcção;
 - g) Assinar os cartões dos associados.

SECÇÃO V

Secretariado Nacional

Artigo 38.º

Composição

O secretariado nacional é composto pelo menos pelo presidente de cada secretariado distrital ou por um representante designado por ele.

Artigo 39.º

Secretariados distritais

1— A acção sindical a nível distrital são asseguradas secretariados distritais do respectivo Comando de Polícia.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA

2— Por razões de estrutura associativa, considera-se que a direcção nacional da PSP, o Corpo de Intervenção, o Grupo de Operações Especiais, o Corpo de Segurança Pessoal e a Polícia Municipal Divisão de Segurança, ou quaisquer outros serviços que se localizem na área da grande Lisboa ficarão organizados no COMETLIS.

3— Para já são criadas as seguintes delegações:

- a) CM/Lisboa;
- b) CP/Coimbra;
- c) CM/Porto;
- d) CP/Portalegre;
- e) EPP;
- f) CP/Bragança;
- g) CP/Aveiro;
- h) CP/Évora;
- i) CP/Covilhã;
- j) CP/Guarda;
- k) CP/Vila Real;
- l) CP/Leiria.

4— A direcção nacional do SPP/PSP pode criar delegações onde se justificar, designando para os mesmos uma comissão instaladora e promovendo a ratificação da decisão na primeira assembleia-geral seguinte.

5— A direcção nacional do SPP/PSP pode extinguir as delegações onde isso se justificar, promovendo a ratificação da decisão na primeira assembleia-geral seguinte.

Artigo 40.º

Composição dos secretariados

Cada secretariado distrital será composto por três a nove elementos efectivos e por um a quatro suplentes.

Artigo 41.º

Competência dos secretariados distritais

Compete aos secretariados distritais:

- a) Dinamizar a vida sindical no respectivo comando distrital, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os sócios;
- b) Dar parecer, quando solicitado, sobre propostas de admissão de sócios dos respectivos comandos distritais;
- c) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens adstritos ao respectivo secretariado distrital;
- d) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;
- e) Gerir diligentemente os fundos que eventualmente possam ser postos à sua disposição;
- f) Fazer o levantamento das questões socioprofissionais do respectivo comando e dirigi-lo à comissão directiva;
- g) Representar o sindicato em reuniões sindicais na região.

Artigo 42.º

Funcionamento

1— Os secretariados distritais funcionam de acordo com regulamento interno, que será proposto à comissão directiva para aprovação.

2— Os secretariados distritais terão um coordenador e um vice-coordenador, que serão, respectivamente, o 1.º e o 2.º da lista eleita dos respectivos secretariados.

3— Os secretariados distritais reúnem, no mínimo, uma vez por mês.

SECÇÃO VI

Conselho fiscal

Artigo 43.º

Constituição

O conselho fiscal é composto por, pelo menos, três membros: um presidente e dois vogais.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA

Artigo 44.º

Funcionamento

O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros.

Artigo 45.º

Competências

1— Compete ao conselho fiscal:

- a) Reunir trimestralmente para examinar a contabilidade do Sindicato, elaborando relatório sumário, que apresentará à comissão directiva nos 15 dias seguintes;
 - b) Solicitar ao presidente da mesa a convocação da assembleia-geral sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do sindicato;
 - c) Assistir às reuniões da direcção ou da comissão directiva para as quais tenha sido convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;
 - d) Dar os parecer que lhe forem solicitados pela direcção;
 - e) Informar a assembleia-geral sobre a situação económico-financeira do Sindicato, sempre que isso lhe seja requerido;
 - f) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento ordinário;
 - g) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;
 - h) Proceder à liquidação dos bens do Sindicato na altura da sua dissolução.
- 2— O conselho fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões.

SECÇÃO VII

Conselho de disciplina

Artigo 46.º

Constituição e competências

- 1— O conselho de disciplina é formado pelo menos por um presidente e dois vogais.
- 2— O conselho de disciplina organiza todos os processos disciplinares e propõe o que lhe aprovar à comissão directiva que exerce o poder disciplinar.

SECÇÃO VIII

Comissões técnicas ou grupos de trabalho

Artigo 47.º

Constituição e objectivos

- 1— Junto dos órgãos do Sindicato podem funcionar comissões técnicas ou grupos de trabalho, de carácter permanente ou temporário, com a finalidade de os coadjuvar no seu trabalho, designadamente para tratamento de assuntos específicos ou para o desenvolvimento de determinadas actividades.
- 2— Tais comissões ou grupos de trabalho poderão integrar elementos suplentes dos corpos gerentes.
- 3— As comissões ou grupos de trabalho dependem do órgão sindical que as instituiu, o qual pode, durante o seu mandato, dissolvê-las ou exonerá-las.
- 4— A organização dos órgãos e funcionamento das comissões ou grupos de trabalho referidos nos números anteriores, constará de regulamento interno de cada um deles, sendo-lhes aplicável, com as necessárias adaptações, as disposições do presente estatuto.

CAPÍTULO VI

Regime eleitoral

Artigo 48.º

Capacidade eleitoral

- 1— A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.
- 2— Só poderão candidatar-se às eleições os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e inscritos há mais de três meses.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA

Artigo 49.º

Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia-geral:

- a) Marcar a data das eleições com 45 dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos órgãos a substituir;
- b) Convocar a assembleia-geral eleitoral nos termos do artigo 27.º dos presentes estatutos;
- c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações sobre eles apresentadas.

Artigo 50.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do Sindicato e nas delegações regionais até oito dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral.

Artigo 51.º

Candidaturas

- 1— A apresentação de candidaturas poderá ser feita por um mínimo de 300 associados.
- 2— A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente todos os corpos gerentes.
- 3— As listas serão apresentadas até ao 40.º dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura designada os seus representantes à comissão eleitoral e entregue o programa de acção.
- 4— A direcção apresentará, obrigatoriamente, uma lista de candidatos, que poderá retirar se houver outras listas concorrentes.
- 5— O presidente da mesa da assembleia-geral providenciará, dentro dos cinco dias posteriores ao termo do prazo para apresentação de listas, pela sua fixação na sede do sindicato e nas delegações distritais.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

- 1— A comissão eleitoral é composta por um mínimo de cinco associados, no pleno uso dos seus direitos sindicais, em representação de todas as listas de candidatos, e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia-geral.
- 2— Os candidatos aos corpos gerentes não poderão fazer parte desta comissão, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.
- 3— A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia-geral até quarenta e oito horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 53.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até oito dias após a sua tomada de posse;
- b) Deliberar, no prazo de quarenta e oito horas, sobre todas as reclamações recebidas;
- c) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas em que forem reconhecidas irregularidades, para proceder às correcções devidas no prazo de cinco dias a contar da data da comunicação;
- d) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à proclamação de aceitação definitiva das candidaturas;
- e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;
- g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas depois de encerradas as mesas de voto;
- h) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral no prazo de quarenta e oito horas;
- i) Informar a mesa da assembleia-geral dos resultados definitivos do acto eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 54.º

Recurso

- 1— Do acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.
- 2— Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia-geral.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA

Artigo 55.º

Campanha eleitoral

1— O período de campanha eleitoral inicia-se no 21.º dia anterior ao acto eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.

2— A utilização dos serviços do Sindicato deve ser assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

Artigo 56.º

Votação

1— O voto é directo e secreto.

2— Não é permitido o voto por procuração.

3— É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) As listas respectivas sejam dobradas em quatro e remetidas em sobrescrito fechado;
- b) Os sobrescritos sejam acompanhados de carta com a assinatura do sócio, endereço e respectivo número de sócio;
- c) Os sobrescritos e a carta sejam remetidos dentro de outro dirigido ao presidente da assembleia eleitoral.

CAPÍTULO VII

Dos delegados sindicais

Artigo 57.º

Delegados sindicais

1— Será nomeado ou eleito, pelo menos, um delegado sindical por cada secretariado distrital.

2— Os delegados distritais podem ser exonerados por decisão da comissão directiva.

3— No desempenho das suas funções os delegados sindicais serão devidamente credenciados pelo Sindicato.

Artigo 58.º

Cessação de funções

Os delegados sindicais cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 59.º

Comunicação

A nomeação, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais existentes nas esquadras para conhecimento dos sócios e comunicada

Pelo Sindicato, no prazo de 10 dias, à direcção do serviço ou departamento onde a sua actividade se exerça.

Artigo 60.º

Competências

Compete aos delegados sindicais estabelecer a ligação entre os corpos gerentes do Sindicato e os sócios que os representam, designadamente:

- a) Defendendo os interesses dos associados nos respectivos serviços ou locais de trabalho;
- b) Distribuindo informação sobre a actividade sindical;
- c) Participando nas reuniões dos secretariados distritais para que forem convocados.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

Artigo 61.º

Exercício anual

O exercício anual corresponde ao ano civil.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA

Artigo 62.º **Receitas e património**

- 1— São receitas do Sindicato:
 - a) O produto das jóias e quotas;
 - b) As doações ou legados;
 - c) Quaisquer outras, designadamente subsídios ou donativos, que legalmente lhe possam ser atribuídas.
- 2— Os valores serão depositados em instituição bancária.
- 3— Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direcção.
- 4— Quando os secretariados distritais disponham de verbas, movimentarão também essas verbas postas à sua disposição por cheques assinados pelo coordenador ou vice-coordenador e outro membro do secretariado.
- 5— O património do SPP/PSP é composto por todos os bens móveis e imóveis e rendimento desses mesmos bens.
- 6— Em caso algum o património do SPP/PSP pode ser dividido ou partilhado.

Artigo 63.º **Despesas**

As despesas do Sindicato são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

Artigo 64.º **Vinculação**

O SPP/PSP vincula-se desde que os respectivos documentos sejam assinados por, no mínimo, dois dirigentes, sendo obrigatoriamente um deles o presidente da direcção ou o tesoureiro.

CAPÍTULO IX **Alteração dos estatutos**

Artigo 65.º **Modo de alteração**

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia-geral expressamente convocada para esse efeito e a respectiva proposta terá de ser aprovada por voto directo, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º dos presentes estatutos.

Artigo 66.º **Divulgação**

O projecto de alteração deverá ser afixado na sede e delegações e assegurada a sua divulgação entre os sócios, pelo menos com 15 dias de antecedência em relação à assembleia-geral referida no artigo anterior.

CAPÍTULO X **Extinção do SPP/PSP**

Artigo 67.º **Fusão, extinção ou qualquer outra transformação**

No caso de fusão, dissolução ou qualquer outra transformação que implique decisão sobre o património do SPP/PSP, a assembleia geral deliberará sobre o destino a dar a todos ou a parte dos bens do seu património, sob proposta da direcção, sendo que nenhum sócio poderá receber, a qualquer título, património do Sindicato.

CAPÍTULO XI **Disposições gerais e transitórias**



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA

Artigo 68.º

Regulamentação

A regulamentação da actividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado pela forma prevista na alínea k) do artigo 35.º dos presentes estatutos, ouvido o conselho fiscal.

Artigo 69.º

Eleição dos corpos gerentes previstos nestes estatutos

1— O SPP/PSP, até à realização de eleições dos seus órgãos sociais, será dirigido por uma comissão instaladora.

2— A comissão instaladora é constituída por todos os elementos que na data da aprovação dos presentes estatutos compõem os órgãos sociais da Associação dos Profissionais de Polícia da Polícia de Segurança Pública (APP/PSP) a extinguir.

3— O SPP/PSP tomará posse por cessão de todo o património, designadamente os bens móveis e imóveis, o activo e passivo, e bem assim o corpo de associados da então Associação dos Profissionais de Polícia (APP/PSP), logo que adquirir legitimidade jurídica.

Publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, N.º 29, de 08-08-2002.